



LEI Nº 05/97

Ratifica a Lei Nº 054/95, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com Instituição Financeira, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Conde, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 75 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o texto da Lei Nº 054/95, objeto do Projeto de Lei Nº 11/95 de 14.11.95, aprovado pela Câmara, em 27.11.95, que abaixo se transcreve:

LEI Nº 054/95

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com Instituição Financeira na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Conde, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, junto a Instituição Financeira oficial nacional, empréstimo até o valor

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde



ESTADO DA BAHIA
Região Metropolitana
C.G.C. (M.F.) 13.830.823/0001-96
Pça. da Independência, s/n - CEP 43.900-000
Fone: (071) 851-8000

de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sujeito a reajustamento através de Índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da operação referida neste artigo, serão aplicados exclusivamente em infra estrutura urbana e habitação popular.

Art. 2º - A Instituição Financeira Nacional e Oficial de que trata o artigo anterior é a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Para concessão de empréstimo previsto no Art. 1º, fica o Executivo autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, em conformidade com a Legislação vigente, inclusive ceder à Instituição Financeira, parcelas de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS, inclusive multas incidentes, as quais serão vinculadas ao pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada.

Art. 4º - O Poder Executivo informará, após o encerramento de cada bimestre, ao Poder Legislativo, conforme prevê a Constituição vigente, relatório da execução orçamentaria e financeira e mais o cronograma físico das obras dos projetos da aplicação dos recursos contratados e efetivamente recebidos.

Art. 5º - A Lei Orçamentaria Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada de acordo com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde




ESTADO DA BAHIA
Região Metropolitana
C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96
Pça. da Independência, 1/n - CEP 43.900-000
Fone: (071) 851-8000

Art. 6º, - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no corrente exercício financeiro, para atender as despesas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, 01 de agosto de 1997.


OSMAR RAMOS
PREFEITO